

LEI Nº 2.939, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI N. 2.817/2019, QUE
TRATA DO VALOR MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO
FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

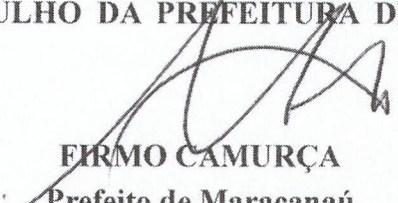
Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 2.817, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o valor mínimo de alçada para ajuizamento de execuções fiscais de crédito tributário cujo sujeito ativo seja o Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Para o cálculo do valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será levado em consideração a soma das certidões de dívida ativa de um mesmo contribuinte e que serão anexadas em um mesmo processo, em anexo a uma mesma petição inicial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE
JULHO DE 2020.



FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 041/2020, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.